

16  
Lei nº 130

O Presidente da Câmara Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

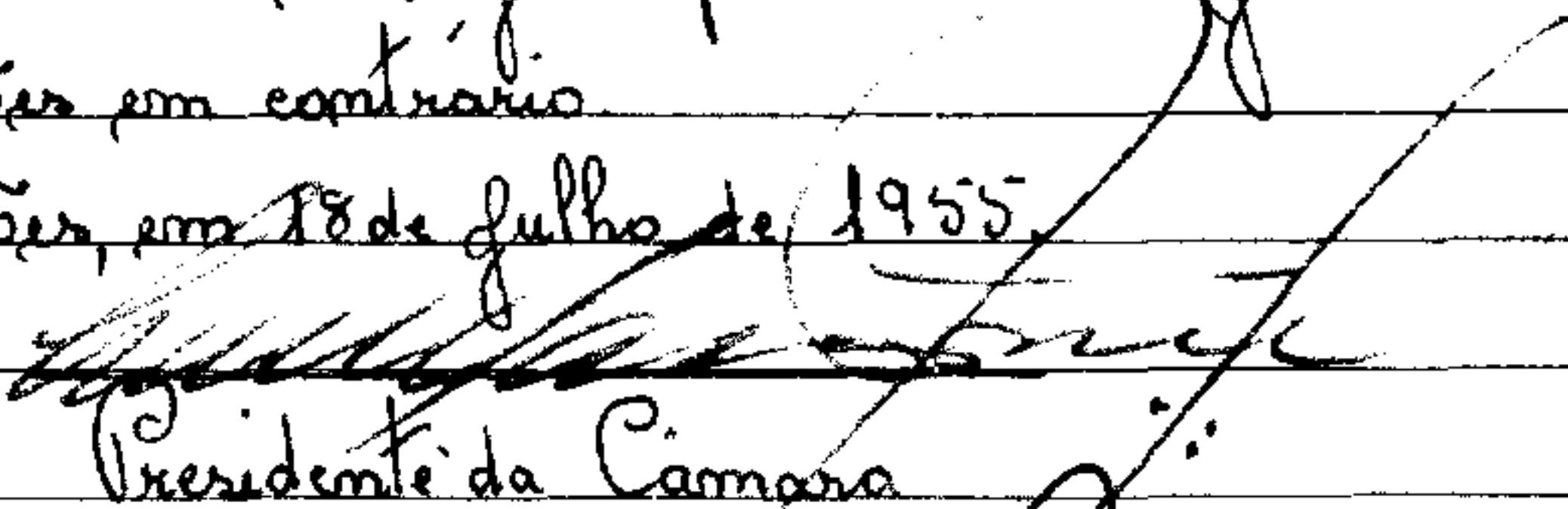
Artº 1º - Fica elevada para Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeros), a gratificação do Secretário da Câmara Municipal de Itapermirim.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, no decorrer do tempo a verba por onde tem sido paga dita gratificação, se necessário for.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1955.

(6)

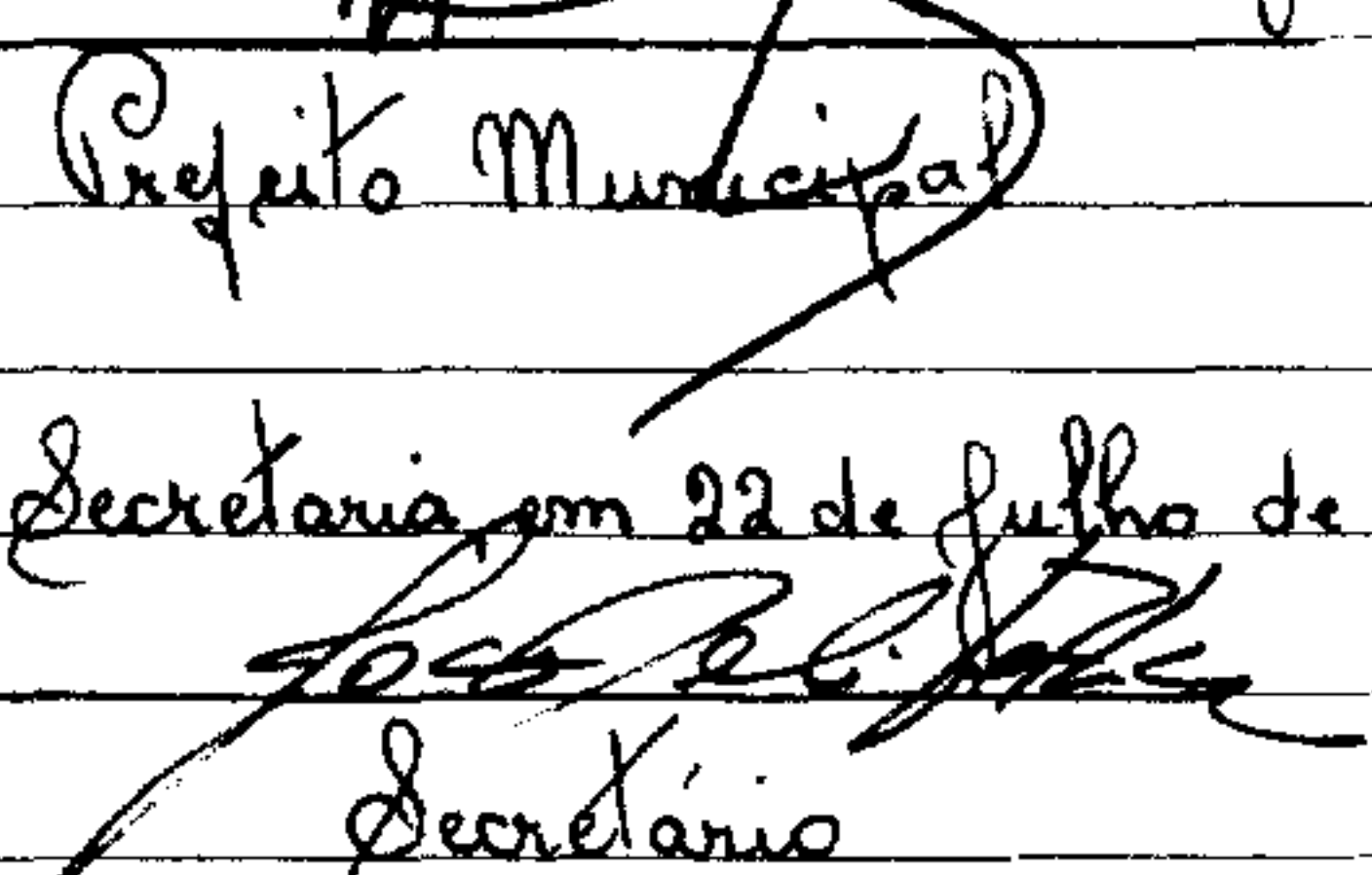
  
Presidente da Câmara

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapermirim, em 22 de julho de 1955.

  
Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria em 22 de julho de 1955.

  
Secretário

Lei nº 131

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº-1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma estrada com quatro metros de largura, ligando "Fábrica" a "Nova Jerusalém", neste Município.

Artº-2º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar até a importância de oitenta mil cruzeros na referida estrada.

Artº-3º - A despesa decorrente desta Lei, será por conta do provincial

excesso de arrecadação, neste exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.

Secretário

### Lei Nº 132

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir duas Escolas Públicas com residências anexas, para professor, sendo uma no lugar "Derengamo" e outra no lugar "Sapucaia", neste Município.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a quantia de oitenta mil cruzeiros, com a execução das referidas obras.

Artº 3º - A despesa decorrente com a execução da presente Lei, será por conta do provável excesso de arrecadação da Cota Federal do Artº 15 da Constituição Federal, previsto para este ano, no Orçamento Municipal.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.

Secretário